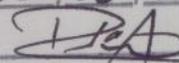




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
MENSAGEM 051/96 - E

CÂMARA  
MUNICIPAL  
AGUDO  
Protocolo  
nº \_\_\_\_\_  
02.09.96.  


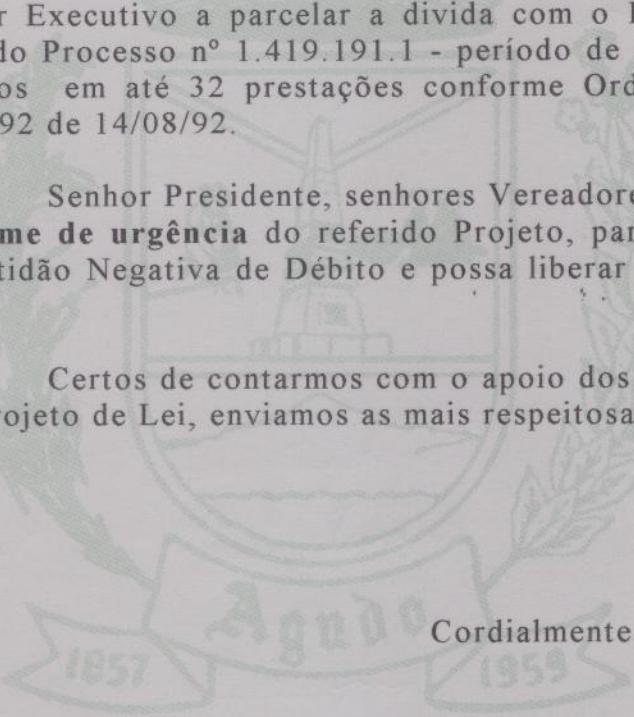
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

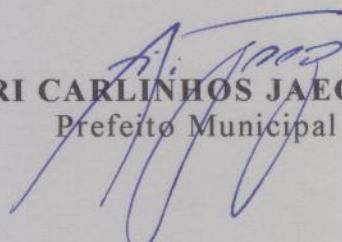
Ao cumprimentarmos cordialmente Vossas Excelências, encaminhamos, em anexo , o Projeto de Lei 051/96 - E, **em regime de urgência**, que Autoriza o Poder Executivo a parcelar a dívida com o INSS, referente ao saldo de 12 parcelas do Processo nº 1.419.191.1 - período de 10/89 a 05/91, que poderão ser parcelados em até 32 prestações conforme Ordem de Serviço do INSS/PG sob o nº 05/92 de 14/08/92.

Senhor Presidente, senhores Vereadores faz-se necessária a apreciação **em regime de urgência** do referido Projeto, para que o Município habilite-se a uma Certidão Negativa de Débito e possa liberar recursos Estaduais e Federais.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, enviamos as mais respeitosas saudações.

Cordialmente,

  
ARI CARLINHOS JAEGER  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
PROJETO DE LEI 051/96 - E

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, NOS TERMOS DA OS/INSS/PG - Nº 005 DE 14/08/92.

**ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma da OS/INSS/PG - INSS de 14 de Agosto de 1992.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação o desconto do valor da prestação, caso a Prefeitura não pague no vencimento, do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decencialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizada para a amortização do débito de que trata o artigo 1º até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previstas na Lei nº 8.212/91.

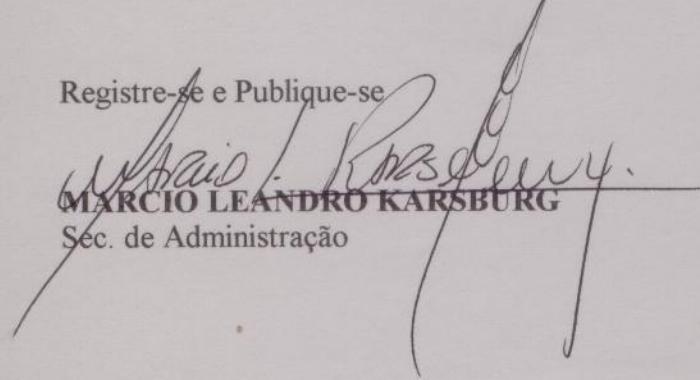
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 de Setembro de 1996.

  
**ARI CARLINHOS JAEGER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**MARCIO LEANDRO KARSBURG**  
Sec. de Administração